

DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS E A CRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO ESTRATÉGIA DO BIOPODER

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2022.58.13495>

Recebido em: 30/6/2022

Aceito em: 6/10/2022

Joice Nielsson

Autor correspondente: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí.
Programa de Pós-Graduação em Direito. Rua do Comércio, Nº 3000, Bairro Universitário. Ijuí-RS, Brasil.
<http://lattes.cnpq.br/3002965109553965>. <https://orcid.org/0000-0003-3808-1064>.
joice.nielsson@unijui.edu.br

Letícia Gheller Zanatta Carrion

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Programa de Pós-Graduação
em Direito. Ijuí-RS, Brasil. <http://lattes.cnpq.br/8656795012136739>.
<https://orcid.org/0000-0002-9616-0767>

RESUMO

Os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres suscitam grande debate social e jurídico, sendo inegável a necessidade de ampliar a discussão para avançar na busca da igualdade de gênero. O presente artigo analisa a temática tratando das construções de gênero e dos direitos humanos, da liberdade reprodutiva da mulher, bem como da biopolítica e do controle exercido sobre o corpo feminino, com ênfase na análise da gestão estatal normativa do aborto como uma estratégia biopolítica de controle dos corpos femininos. Metodologicamente, a pesquisa utiliza o método de pesquisa bibliográfico e documental e a técnica de coleta indireta, sendo os dados analisados a partir do método hipotético dedutivo.

Palavras-chave: direitos humanos; direitos reprodutivos; biopolítica; aborto.

SEXUAL AND REPRODUCTIVE RIGHTS AND THE CRIMINALIZATION OF ABORTION AS A BIOWEAPON STRATEGY

ABSTRACT

Women's sexual and reproductive rights give rise to great social and legal debate, and there is no denying the need to broaden the discussion in order to advance in the search for gender equality. This article analyzes the theme dealing with gender constructions and human rights, women's reproductive freedom, as well as biopolitics and the control exercised over the female body, with emphasis on the analysis of normative state management of abortion as a biopolitical strategy of control of female bodies. Methodologically, the research uses the bibliographic and documentary research method and the indirect collection technique, with the data analyzed using the hypothetical deductive method.

Keywords: human rights; reproductive rights; biopolitics; abortion.

1 INTRODUÇÃO

Caso 1 – Menina grávida aos 10 anos, com 22 semanas de gravidez, em maio de 2022, busca acessar seu direito ao aborto legal, mas tem o procedimento recusado pelo hospital credenciado. Ao buscar seu direito por meio da via judicial, o mesmo continuou sendo negado, ocasionando, inclusive, a institucionalização da vítima. Em vídeo da audiência, divulgado pelo *site* The Intercept, a juíza questiona a garota se poderia “suportar mais um pouquinho” para, assim, permitir que o feto pudesse ser retirado com vida, mantendo, juntamente com a promotora do caso, uma postura que visava claramente a induzir a vítima e sua família a não realização da prática. Após repercussão pública, o aborto legal foi realizado em junho de 2022¹. Por sua vez, em julho de 2022 a promotora do caso determinou que a polícia realizasse o recolhimento dos restos fetais para a realização de uma necropsia com vistas a identificar a causa da morte do feto².

Caso 2 – Atriz, conhecida no mundo artístico brasileiro engravidada fruto de um estupro. Procurando o acesso ao aborto legal, é encorajada pelos profissionais da saúde que a atenderam a prosseguir com a gravidez, e decide, posteriormente ao nascimento, fazer a entrega voluntária do bebê para adoção³, mantendo sobre o caso o sigilo que lhe é assegurado por lei. Em relato publicado pela atriz em suas redes sociais, a mesma tornou público o fato, decidindo, em suas palavras, fazer o “relato mais difícil” de sua vida porque havia pessoas comentando o seu caso publicamente e a atacando nas redes sociais, numa clara violação do sigilo médico e da ética jornalística proferido por profissionais da saúde e da comunicação envolvidos com o caso. A informação do procedimento é tornada pública, e a atriz é acusada, por intermédio das mídias sociais, de abandono de incapaz.

Caso 3 – O Ministério Público de São Paulo denuncia uma mulher de 34 anos que, em decorrência de uma tentativa de suicídio, sofreu um aborto e perdeu o bebê. O caso ocorreu em dezembro de 2016 e a denúncia foi aceita pela Justiça em novembro de 2020. A ação, que havia sido suspensa em razão da pandemia, foi retomada em agosto de 2022. Segundo a defesa da mulher, ela entrou em uma grave crise de depressão após ser rejeitada pela família por ter engravidado de um namorado. Em situação financeira precária e sem qualquer apoio, se viu em desespero e atentou contra a própria vida. Conforme a defesa, em vez de processá-la criminalmente, dever-se-ia dar suporte psicológico e não corroborar e prolongar o sofrimento da pessoa⁴.

Os casos listados são apenas alguns dentro de um universo de casos cotidianos que envolvem a prática do aborto – legal ou ilegal – em nosso país. Em seu conjunto, permitem compreender que, na abordagem da temática, seja jurídica, legislativa ou culturalmente, o que prevalece é a tentativa de restrição da autonomia reprodutiva das mulheres. Neste cenário, o presente artigo analisa a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres no Brasil a partir da regulação estatal do aborto e suas estratégias de criminalização da prática e de gestão do acesso ao abortamento legal.

Se considerarmos o período da redemocratização do país, veremos que esta discussão não é recente, no entanto a ampliação atuais das proposições legislativas de controle do corpo feminino e da capacidade reprodutiva das mulheres evidencia o uso político de dispositivos jurídicos que pretendem gerir a vida de determinadas mulheres, particularmente das que possuem poucos recursos econômicos e dificuldades de acesso à informação, à saúde e à justiça, ao mesmo tempo em que se promove o controle populacional de um grupo social. Assim, o corpo feminino torna-se alvo de interferência estatal e *locus* de intervenção de políticas públicas (legislativas) e privadas (morais e religiosas).

Diante deste contexto, o objetivo que orienta a realização deste artigo consiste em desvelar a gestão estatal do aborto como uma estratégia biopolítica de gestão e controle populacional e imposição de uma determinada estrutura de poder. Analisa, assim, a especificidade do corpo reprodutivo feminino para a

¹ Informação disponível em: <https://br.noticias.yahoo.com/cnj-e-corregedoria-apuram-conduta-000700302.html>

² Informação disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/promotora-mandou-recolher-restos-mortais-de-feto-abortado-por-menina-de-11-anos.shtml>

³ Informação disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2022/06/25/klara-castanho-diz-que-foi-estuprada-engravidou-e-entregou-bebe-para-adoacao.ghtml>

⁴ Informação disponível em: <https://juristas.com.br/2022/08/16/mulher-que-perdeu-bebe-em-tentativa-de-suicidio-e-processada-por-aborto/>

política da vida natural e a inclusão das mulheres no estado biopolítico, tendo como alvo, especificamente, o estabelecimento de controle sobre sua capacidade reprodutiva por meio da constituição da reprodutividade enquanto dispositivo gerador de *hysteras sacra*.

Em seu desenvolvimento o texto questiona: Considerada a relevância do controle sobre a reprodução humana para o exercício da biopolítica das populações, é possível considerar a estratégia estatal de gestão do aborto uma estratégia biopolítica que, ao contrário de acabar com a prática, estabelece campos de soberania e de precarização de vidas ao gerir o útero das mulheres e, a partir dele, gerir suas vidas? Como hipótese, a escrita considera que, ao reivindicar a centralidade do corpo reprodutivo feminino e do útero – um elemento biológico alçado à condição simbólica de justificação de subalternidade – com a manutenção do poder, tanto disciplinar quanto biopolítico, pode-se auxiliar na compreensão das razões pelas quais o controle do corpo feminino e a gestão da reprodução têm se tornado espaço privilegiado de atuação do patriarcalismo que avança no Brasil, em um cenário que impacta a vida das mulheres e a autonomia de seus corpos.

Em seu desenvolvimento o artigo encontra-se estruturado em duas partes. Na primeira aborda o marco teórico biopolítico a partir de Michel Foucault e Giorgio Agamben, mas também de suas leituras contemporâneas desde a perspectiva crítica de gênero realizada por Penelope Deutscher (2008), desvelando a centralidade do controle reprodutivo para o exercício do biopoder. Na segunda parte o texto analisa o cenário de gestão biopolítica do aborto no Brasil, com foco no recente avanço de uma estratégia de poder conservadora e patriarcal, que tem no exercício do controle sobre o corpo feminino um dos eixos discursivos centrais. Metodologicamente, a pesquisa utiliza o método de pesquisa bibliográfico e documental e a técnica de coleta indireta, sendo os dados analisados a partir do método hipotético dedutivo.

2 A BIOPOLÍTICA DAS POPULAÇÕES E O CONTROLE SOBRE A REPRODUÇÃO E O CORPO DAS MULHERES

Biopolítica, de acordo com Michel Foucault (2010), poderia ser definida como uma tecnologia de poder por meio da qual se regula e administra a vida da população como coletivo biológico, a fim de fazer viver uns e deixar morrer outros. Tratava-se do modelo de poder que se formulava na modernidade, preocupado com técnicas que possibilitassem fazer viver e deixar morrer, mediante um conjunto de medidas políticas centradas na fabricação, controle e manutenção da vida; um poder voltado para as novas questões impostas à prática governamental pelo significativo aumento da população, uma massa de seres vivos e coexistentes que possuem peculiaridades biológicas e patológicas, agora colocadas sob um conhecimento e tecnologias específicas; um conjunto, cuja administração demandava um problema a um só tempo científico e político, biológico, um problema de poder, trazendo à cena o estudo e manejo dos seres humanos, enquanto espécie, no marco de uma nova governamentalidade: “a racionalidade – governamentalidade – da biopolítica contemporânea é o neoliberalismo”⁵ (ESTEVEZ, 2018, tradução nossa, p. 3).

Tornava-se possível, e necessário, o controle das mais diversas facetas da vida humana por meio do uso de tecnologias de poder focadas em dois campos diferentes e interligados entre si: o individual, vinculado ao corpo, e o coletivo, vinculado à população. Nesta espécie de anátomo-política tanto os grandes fenômenos da sociedade quanto os detalhes mais pessoais e íntimos de cada vida importavam para a transformação de indivíduos em corpos e sujeitos funcionais ao capitalismo, politicamente dóceis e economicamente úteis, enquanto organismos dotados de capacidade produtiva.

Tais tecnologias de poder formavam, neste contexto, dispositivos disciplinares forjados para adestrar esses sujeitos-corpos e produzir, igualmente, conhecimento sobre eles. Segundo Foucault (2010), dispositivo seria uma rede de elementos discursivos e não discursivos como leis, instituições e infraestrutura, com a função específica de manter o poder e que passou a gerar conhecimentos meticulosos no campo da pedagogia, da medicina, do direito penal e da sexualidade, produzindo um poder-saber capaz de estabelecer verdades, sejam elas morais, científicas ou políticas. Nas palavras de Zirbel (2019, p. 124), o “trinômio poder-saber-

⁵ “la racionalidad – gubernamentalidad – de la biopolítica contemporánea es el neoliberalismo”

verdade, em uma relação de reforço recíproco entre si, passaria a definir o normal ou anormal, o correto ou incorreto, o bom ou mau para si (e para o Estado)”.

Para, no entanto, além dos dispositivos que disciplinavam o corpo individual, o corpo espécie, a população, também precisava ser ampliado, unificado, controlado por meio de técnicas que registrassem, quantificassem e instituísem formas de controle e otimização. As novas políticas governamentais passaram a ter o interesse e os meios de intervir na produção e reprodução de certos grupos – considerados desejáveis, bons e úteis – e na eliminação de outros – considerados indesejáveis, nocivos ou improdutivos (ZIRBEL, 2019).

Seria, portanto, um biopoder em funcionamento a favor de uma biopolítica, esta última considerada um conjunto de técnicas e estratégias de “governança para construção de poder que orienta e controla os corpos, a saúde e a vida de uma população inteira através da regulação da reprodução, fertilidade e mortalidade” (WICHTERICH, 2015, p. 25). O biopoder, por sua vez, para a autora, seria exercido mediante políticas demográficas, de saúde e econômicas, configurando uma forma de governo que intervém nas práticas sociais e na ordem simbólica dos sistemas de valores, construindo e reenquadrando a ordem social, interagindo com forças políticas sociais e religiosas, alterando a “natureza” da população e da reprodução.

Por intermédio das técnicas biopolíticas, o biopoder passa a atuar por meio de uma politização da vida que, segundo Zirbel (2019), também a despolitiza, ao reduzir homens e mulheres à sua capacidade funcional, capaz de ser estudada, classificada, contabilizada e manipulada em benefício do bem comum e da maximização da vida da população – fazer viver. Isto fez com que as práticas biopolíticas passassem a gerir e a intervir sobre as políticas populacionais e, com isso, surgiram os três componentes da dinâmica demográfica apontada por José Alves (2015): a mortalidade, a natalidade e a migração.

É neste sentido que as reflexões foucaultianas acerca da biopolítica, segundo Penelope Deutscher (2019), se entrelaçam ao controle populacional e à reprodução humana, que, em seus contornos patriarcalistas, possuem implicações sobre os corpos de mulheres, permitindo analisar a intersecção entre uma noção de “direitos reprodutivos” e a constituição da reprodutividade como uma tecnologia biopolítica. Já nas análises de Foucault (2001) a sexualidade ingressa no campo da disciplina e da biopolítica a partir do processo de histerização das mulheres, calcada na responsabilidade materna, familiar e de salvação à sociedade e por meio da medicalização de seus corpos, promovendo, assim, o controle sexual e, paralelamente, o controle das taxas de natalidade.

Isto porque, uma vez que a grandeza e a riqueza de algumas nações e a pobreza e miséria de outras, passou a estar atrelada, na modernidade biopolítica, à quantidade e à qualidade⁶ de seu povo, o seu gerenciamento coube a estratégias biopolíticas para as quais as capacidades reprodutivas das mulheres tornam-se centrais. São elas as responsáveis pela produção de trabalhadores, soldados, consumidores e embriões para pesquisas. Este controle biopolítico da reprodução consolida-se mediante o desenvolvimento de tecnologias reprodutivas cada vez mais precisas e de um conjunto cada vez maior de conhecimentos sobre o processo reprodutivo construídos, conforme demonstra Zirbel (2019) por meio de experimentação científica levada a cabo no último século sobre o corpo feminino. A reprodução, assim, passa a ser lida como um dispositivo, articulando a disciplina da sexualidade e a biopolítica da população (NIELSSON, 2020a).

Com esta evolução cada vez mais a reprodução passa a constituir um dispositivo próprio com tecnologias de controle que se desenvolvem nos campos jurídicos, religiosos, econômicos e científicos, tendo como alvo a gestão do corpo feminino. Manipulação de óvulos e espermatozoides, células tronco, a ciência da concepção e da contracepção, fertilidade e infertilidade, reprodução humana assistida, campos de barrigas de aluguel, esterilização compulsórias em massa, programas de incentivo à filho único ou a famílias numerosas, dentre outras estratégias, marcaram o século 20 e têm ganhado força no século 21, como bem descreve Wichterich (2015), sempre instrumentalizando a capacidade reprodutiva das mulheres a serviço do biopoder.

Este processo de especificação biopolítica da reprodução leva Deutscher (2019) a argumentar que a biopolítica reprodutiva é o modo mais generalizado de biopoder associado à contemporaneidade. Para a autora, não seria o campo de concentração o espaço biopolítico paradigmático, mas, sim, o útero: é no

⁶ Há que se considerar que os objetivos eugênicos sempre permearam este controle biopolítico sobre a reprodução.

útero que se encontra o espaço vazio dos direitos legais que permite expor mulheres a mortes que não são consideradas formas políticas, mas que, ao contrário, projetam a noção das próprias mulheres como uma figuras de morte, justificando a criação de uma anomia legal e, logo, de vidas nuas.

Nas palavras de Nielsson (2020a), com este movimento a reprodução passa a ser reprodutividade, constituindo-se um dispositivo com o objetivo de produzir a própria vida, em termos quantitativos e qualitativos/eugênicos, e as condições para o “fazer viver”, servindo aos fins do patriarcalismo. Nesta governamentalidade o dispositivo da reprodutividade produz sujeitos capazes de “dar” a vida, mas também de produzir a morte, apresentando a procriação como aparente conduta livre do indivíduo – “escolha” –, mas instituindo as condições pelas quais a vida dos povos e populações pode ser gerenciada e manipulada.

No dispositivo da reprodutividade a biopolítica pode ser lida como um encontro do gênero com a precarização da vida, e, em última instância, com a produção da morte, constituindo um dispositivo reprodutivo capaz de compreender os muitos espaços de “suspensão” em que a vida das mulheres se torna precária ou redutível à “vida nua”, precisamente devido à sua associação com a reprodução. Esta torna-se objeto de interesse biopolítico e racista para a administração da “boa conduta” reprodutiva em sociedades, produzindo espécies de limiares, uma vez que é na conexão com a reprodução que se dá o ponto em que seus direitos podem ser privados por soberanos e sua lógica patriarcalista.

Em suma, especialmente em contextos coloniais como o brasileiro, a biopolítica constitui-se sob a égide do patriarcado e do racismo, gerando impactos diferenciais a partir das constituições de gênero dos sujeitos, o que se vislumbra na contínua tentativa de “controlar o poder reprodutivo das mulheres, e com isso, de seus corpos, amplamente vinculado ao projeto biopolítico de controle das massas” (NIELSSON, 2020b, p. 331). Embora as estratégias biopolíticas utilizem vários recortes, como os de raça, classe, sexualidade, dentre outros, a fim de estabelecerem a seletividade e a desigualdade de sua atuação, são destacadas as “formas pelas quais as mulheres são constituídas como ‘vida nua’ – despojadas de direitos básicos e expostas à violência” (SUTTON, 2017, p 890), pois, na síntese de Nielsson (2020a, p. 981), “é no corpo feminino que este poder atinge seu ápice, constituindo em várias esferas de existências as *hystera sacras*”⁸.

Para a autora (2020a, p. 891),

a constituição de uma *hystera homo sacer* se dá em espécies de limiares reprodutivos, uma vez que é justamente na conexão com a reprodução, ou a partir dela, que a vida digna é reduzida a um mero corpo biológico, justificando a violência que sobre ele incide a partir da produção, regulação e controle estabelecido pelo próprio direito. É o útero e os usos que dele são feitos que passa a representar a condição de uma vida digna ou indigna para a reprodução, e, portanto, é pelo útero que a distinção entre *bios* e *zoé* é imposta ao corpo feminino.

Neste projeto de biopoder a reprodutividade, estruturada a partir do patriarcalismo, estabelece a hierarquização e a distinção valorativa das vidas humanas a partir de diferenças biológicas, desenvolvendo uma série de tecnologias que atribuem às mulheres, como corpos detentores de útero, a condição de “tomadoras de decisão” e a responsabilidade por escolhas morais “significativas” para a gestão da espécie, instituindo performances esperadas de subjetividade como explicação coerente de motivos, decisão reflexiva e complexidade emocional (DEUTSCHER, 2019). Na estratégia de redução de sujeitos políticos a vidas biológicas, o útero figura como elemento biológico fundamental, tanto do corpo individual feminino quanto do corpo da espécie, e, por isso, para a gestão do poder, seu controle é fundamental e precisa ser tomado.

Para Deutscher (2019), a gestão reprodutiva pode ser representada por duas formas distintas: a) pela produção de direitos reprodutivos precários, que expõe sua vida e sua saúde ao risco; e b) pela transformação do significado político das mulheres a um significado biopolítico controverso, cuja associação com o princípio de vida produz o coercitivo, o punitivo, o sancionado, o violento e o mortal. Neste contexto, produz-se uma relevância biopolítica das mulheres pela sua capacidade reprodutiva que serve como justificativa, justamente

⁷ “formas em que las mujeres son constituidas como “nuda vida” – despojadas de derechos básicos y expuestas a la violencia”.

⁸ Na construção do termo a autora faz menção a *homo sacer* de Agamben (2010), utilizando a palavra *hystera*, para referir os limiares nos quais a redução das mulheres à condição de vidas nuas se dá a partir da gestão do útero.

para a exclusão de seus direitos políticos, o que ficaria demonstrado na vinculação entre aborto e o estatuto jurídico das mulheres.

Nesta espécie de reprodução tanatopolitizada, para a autora supracitada (2019) três elementos operam o dispositivo: uma combinação entre reversibilidade e excepcionalidade dos regimes legais do aborto; a conexão entre a vida embrionária e o estatuto das mulheres como pessoas com direitos reprodutivos; e uma imagem da mulher como pseudosoberana sobre a vida fetal. No primeiro elemento a reversibilidade e a excepcionalidade produzem uma excepcionalidade invertida, na qual o aborto legal aparece como uma concessão à exceção geral de sua ilegalidade em curso, em uma tanatopolítica que não se orienta apenas pela legalidade, mas também pela instituição de espaços de anomia e despolitização: as mulheres continuam sendo excluídas de uma condição política plena em razão do interesse biopolítico existente na administração da vida reprodutiva das populações.

No segundo elemento destaca-se a racionalidade política que funciona por dispositivos que se utilizam da vinculação da mulher como princípio de vida, colocando a otimização da vida da população sobre seus ombros. De acordo com Maccoppi (2022), a maleabilidade com que se relaciona o feto e a gravidez, a depender do objeto e do sujeito da decisão reprodutiva, divide a população dentro de grupos eleitos para a reprodução como plausíveis ou menos apropriados, proporcionando uma forma especial de precariedade, por colocar a vida fetal como uma espécie de vida exposta à violência da genitora.

Esta forma normativa de responsabilização, que leva em conta uma imagem da mulher como pseudosoberana sobre a vida fetal, também promove divisão, na medida em que produz mulheres que podem ser lidas como menos coerentes em suas decisões reprodutivas, como sujeitos precários, falidos, cujo comportamento “irresponsável” colocaria em risco futuros individuais e sociais. Mulheres com poder de “matar”, transformadas em inimigas que precisam ser combatidas, punidas, sancionadas e excluídas por meio de diversas estratégias biopolíticas: controle de natalidade, medicalização dos corpos por meio de métodos contraceptivos e responsabilidade pela reprodução da vida.

Para Deutscher (2019), haveria uma maleabilidade em relação ao feto e à gravidez e ao objeto e ao sujeito da decisão reprodutiva, que divide a figura da população e o grupo dentro das populações, ao qual a eleição reprodutiva estará mais ou menos disponível, mais ou menos plausível, mais ou menos apropriada. Verifica-se, assim, que a biopolitização da reprodução se dá em um “campo” no qual os direitos reprodutivos podem ser negociados. Na mesma estratégia que atribui às mulheres os deveres típicos da exclusividade reprodutiva, o próprio dispositivo estabelece as bases para a redução de uma mulher à condição de vida nua. Tomando como exemplo o aborto, Deutscher (2008, tradução nossa, p. 66) destaca que a “mulher a quem legalmente se proíbe a realização de um aborto, muitas vezes figura como uma soberana rival potencialmente assassina”⁹. Neste paradoxo, enquanto a biopolítica significa o útero e o corpo que o detém como poderoso, o dispositivo da reprodutividade controla este útero e este corpo, o impossibilita de integrar o corpo político e o reduz à mera “vida reprodutiva”.

O dispositivo da reprodutividade, portanto, ao politizar a vida natural e reduzir a mulher a seu útero, estrategicamente retira das mulheres o controle sobre esta própria vida, que passa a estar submetida aos interesses do biopoder. Como resultado dessa gestão da vida biológica, tem-se a produção de sujeitos legíveis e valorizados, de um lado, e sujeitos ilegíveis ou desvalorizados, de outro. No caso das *hysteras sacras*, as práticas das mulheres – como aborto, contracepção, vida sexual, menstruação, maternidade e maternagem – e as configurações variáveis de sua vida produzem modos diferenciados de politização dos corpos, ou, nas palavras de Nielsson (2020b), produzem cesuras biopolíticas entre corpos desejáveis, úteis e aptos e corpos considerados indesejáveis, inúteis e/ou inaptos à reprodução.

Tais cesuras, por sua vez, ressalta Maccoppi (2022), carregam fortes conotações raciais, étnicas, coloniais e de gênero, cuja intersecção permite a idealização de uma noção de tanatopolitização e necropolitização da reprodutividade, à medida que a mulher sofre a exclusão de seus direitos mediante a instituição de espaços de anomia e distribuição de precariedade. Para a autora, biopolitização, sexualização e racialização se

⁹ “The woman legally forbidden to have an abortion is sometimes figured as a potentially murderous competing sovereign”.

interseccionam politicamente em um modo de governamentalidade que marca mulheres específicas legíveis ou ilegíveis como sujeitos reprodutivos que valem a pena e constituem e legitimam espaços de suspensão de direitos das mulheres, reduzidas à condição de mera vida biológica no cumprimento de sua função instrumental procriativa.

3 REPRODUTIVIDADE, DIREITO E A GESTÃO BIOPOLÍTICA DO ABORTO

Na imbricação entre biopoder e o controle sobre a reprodução, descrita no tópico anterior, muitas foram, ao longo da história, as estratégias colocadas em prática para garantir a tomada de controle sobre a capacidade reprodutiva das mulheres. Uma delas diz respeito às diversas formas de gestão estatal do aborto, especialmente por meio do direito, com ênfase na criminalização – total ou parcial – e na governamentalidade do acesso à prática legal. O direito, na perspectiva foucaultiana, apresenta um papel significativo em sociedades biopolíticas, pois “no conjunto das análises sobre o biopoder e a governamentalidade configura-se uma série de sugestões sobre implicações entre as diversas áreas do direito [...] e os mecanismos de normalização” (FONSECA, 2012, p. 230), indicando, segundo o autor, que a institucionalização do direito e a imposição de práticas e saberes jurídicos também constituem processos de normalização sobre a vida.

No caso desta pesquisa, a investigação concentra-se em analisar a estratégia biopolítica contida nas legislações que regulam os direitos sexuais e reprodutivos, compreendendo “o direito como vetor de mecanismos de normalização sobre a vida e seus processos biológicos” (MACCOPPI, 2022, p. 65), e sua atuação na configuração do dispositivo da reprodutividade por meio da gestão do aborto. Tal gestão se dá em diversos âmbitos, mas especialmente por intermédio da diretriz maior que implica a criminalização da prática como regra e a sequência de modulações legislativas – regulamentos, decretos, notas técnicas, etc. – que normatizam a exceção do acesso ao abortamento nos casos permitidos por lei, dando forma ao dispositivo aqui delineado. Considerando a racionalidade biopolítica, no campo da reprodutividade tais normas operam legitimando ou instituindo espaços de morte na vida das mulheres a partir de uma normatividade que impõe crenças religiosas, morais, conservadoras, acima ou mesmo por meio das políticas públicas e das normas legais.

Nestes termos, a análise do conjunto das diversas normas jurídicas e das omissões legais relativas à regulamentação, à legitimação ou à proibição em torno do dispositivo da reprodutividade, pode auxiliar não somente que se compreenda o sentido das atuais formas de gestão de conduta neste campo, mas também na busca por formas possíveis de resistência e oposição aos efeitos de tais políticas. As normas, ao funcionarem de acordo com a racionalidade biopolítica, produzem e/ou legitimam diferenças, desigualdades e hierarquizações sociais e sustentam os diversos interesses e conflitos político-ideológicos que percorrem a questão da reprodução humana. É o caso da gestão do aborto no Brasil, marcada pela estratégia majoritária de criminalização da prática e pela modulação governamental do abortamento em caso legal.

Em solo brasileiro, segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 (PNA), o aborto constitui-se em uma prática comum das mulheres, apresentando um percentual de 13% das mulheres entrevistadas já tendo realizado ao menos um aborto (DINIZ, MEDEIROS; MADEIRO, 2017). “Na faixa etária de 35 a 39 anos, aproximadamente 18% das mulheres já abortou. Entre as de 38 e 39 anos a taxa sobe a quase 19%.” (p. 655). Os autores ainda seguem afirmando que “por aproximação é possível dizer que, em 2016, aos 40 anos de idade, quase uma em cada cinco mulheres já fez aborto (1 em cada 5,4).” (*Idem*)

A PNA (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2017), portanto, permite afirmar que o aborto é comum no Brasil, pois o número de mulheres que declaram ter realizado aborto na vida são eloquentes: em termos aproximados, aos 40 anos quase uma em cada cinco das mulheres brasileiras fez um aborto; no ano de 2015 ocorreram cerca de meio milhão de abortos. Considerando que grande parte dos abortos é ilegal e, portanto, feito fora das condições plenas de atenção à saúde, essas magnitudes colocam, indiscutivelmente, o aborto com um dos maiores problemas de saúde pública do Brasil. O Estado, porém, é negligente a respeito, e sequer enuncia a questão em seus desenhos de política, não tomando medidas claras para o enfrentamento do problema.

Neste contexto, Diniz, Medeiros e Madeiro (2017) concluem que a estratégia criminalizante e repressiva, além de ser inefetiva, é também nociva. “Não reduz nem cuida”, não diminui o número de abortos, mas impede

que as mulheres busquem acompanhamento, informação e segurança, gerando uma série de problemas, tanto de ordem física quanto de saúde mental às mulheres, como aponta a pesquisa de Delajustine (2020). No mesmo sentido, Ganatra *et al.* (2014), com base em estimativas da Organização Mundial da Saúde, indicam que aproximadamente 55 milhões de abortos ocorreram entre 2010 e 2014 no mundo, sendo 45% destes considerados abortos inseguros. Destes, por sua vez, África, Ásia e América Latina concentram 97%. O estudo mostrou, ainda, que leis restritivas aumentam a ocorrência desses, e que, deste modo, a ilegalidade não impede a prática, estando relacionada à desigualdade social e permanecendo como um problema de ordem global.

Além de não impedir a prática, a estratégia de criminalização, ou seja, de abordar o aborto a partir da lógica penal punitivista, faz ainda outros males. Em pesquisa realizada junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foram registrados, pelo menos, 1.313 processos pelo crime de aborto provocado pela gestante ou com o seu consentimento, tipificado no artigo 124 do Código Penal entre os anos de 2015 a 2018¹⁰. Segundo o levantamento da Defensoria Pública do Rio de Janeiro¹¹, a partir da consulta aos processos de aborto em trâmite no Estado, 65% das denúncias foram realizadas pelas unidades de saúde, e os familiares foram responsáveis por 20% das denúncias. Embora a perseguição nem sempre leve a uma condenação judicial, o que se verifica é uma espiral de sofrimento e vulnerabilização a que essas mulheres estão submetidas a partir das lógicas biopolíticas.

Das pesquisas é possível inferir que a proibição e a criminalização constituíram uma técnica de normatização proibitiva que opera uma tênue separação de classe e raça entre mulheres que possuem condições econômicas para exercê-la de modo seguro, e aquelas que se submetem à matabilidade das práticas inseguras. Nas palavras de Biroli e Miguel (2016, p. 10), “a ilegalidade não significa que as mulheres brasileiras não abortem. Elas abortam em condições inseguras, e essa insegurança é maior se são pobres. Por isso, há um componente de classe e racial na ilegalidade do aborto: são as mulheres pobres e negras que estão sujeitas ao serviço mais precário”. Como sintetiza Jurema Werneck (2010, p. 11), em muitos casos as mulheres brancas são situadas em “um polo de poder e de violência”. No outro lado deste polo, as formas mais perversas de controle reprodutivo operam intensificando os processos de precarização e de produção de vidas nuas de mulheres negras, pobres, lésbicas e indígenas.

Assim, a vida de determinadas parcelas da população passa a valer somente no âmbito de sua exclusão, tal qual o *homo sacer* agambeniano e sua vida nua. Aqui, não há possibilidade de sacrificar uma mulher que abortou, mas é possível deixá-la morrer sangrando em hospitais por recusa de atendimento médico, algemadas às macas de espera, ou fazê-la morrer ao provocar um procedimento abortivo com inserções de objetos pontiagudos em seu próprio útero.

Sutton (2017, p. 895), analisando o caso das mulheres que abortam clandestinamente na Argentina, conclui que “elas afirmam seus direitos enquanto humanas às custas de sua exclusão do corpo político (sendo incluídas a partir da exclusão)¹²”. Ao invés de poderem exercer seus direitos ao amparo da lei, são empurradas à margem das instituições – médicas, estatais – e de qualquer proteção. Neste sentido, sua precarização é efetivada, e a zona de clandestinidade “é o que encarna em termos práticos a tensão entre inclusão/exclusão – a formas degradadas de cidadania outorgada às mulheres pelo Estado soberano (consagrada pela lei do aborto)¹³”.

A clandestinidade do aborto pode ser pensada como aquele espaço denominado por Agamben (2007) como zona de exceção. Segundo o autor (2007, p. 25), a zona de exceção é onde “aquilo que é excluído não está, por causa disto, absolutamente fora de relação com a norma; ao contrário, esta se mantém em relação àquela na forma da suspensão”, e, assim, assume a estrutura de um princípio interno no ordenamento jurídico.

¹⁰ Disponível em: <http://www.generonumero.media/aborto-criminalizacao-brasil-um-dois-dias-justica/>. Acesso em: ago. 2020.

¹¹ Disponível em: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/a144fd918d944afebc6fd61401e2e0e9.pdf>. Acesso em: ago. 2020.

¹² “ellas afirman sus derechos en tanto humanas, pero a costa de su exclusión del cuerpo político (o al menos incluídas a través de la exclusión)”.

¹³ “es lo que magnífica y encarna en términos práticos la tensión entre inclusión/exclusión – la forma degradada de ciudadanía otorgada a las mujeres por el Estado soberano (consagrada por la ley de aborto)”.

Neste espaço, separam-se o humano do inumano, restando o limiar indiscernível entre a vida social e a vida nua ou sacra” (WERMUTH; NIELSSON, 2018, p. 738).

O estado de exceção nasce da suspensão da lei pela lei e direciona o controle dos corpos ao poder soberano do Estado, o qual não mata explicitamente, mas tampouco proporciona a segurança do aborto. No campo oposto ao da vida nua, a soberania operacionaliza o poder de “fazer viver” e “deixar morrer”. Os corpos das mulheres são deixados para morrer e a zona de *exceptio* clandestina reproduz o paradigma do campo.

Tanto as mulheres que mais morrem, como as mais criminalizadas, são mulheres jovens, negras, pobres, de baixa escolaridade, conforme diversas pesquisas têm apontado. Seja o relatório alternativo produzido pelo Comitê Cedaw *et al.* (2012), em relação aos abortos inseguros, ou a pesquisa por Diniz, Medeiros e Madeiro (2017), o padrão indica que, embora o aborto clandestino aconteça com mulheres de diversas classes, raças e lugares sociais, a maior precariedade, riscos, taxa de óbito, os métodos mais perigosos, ou seja, as condições que fazem imperar a vida nua, incidem “em sua maioria, em mulheres de classes sociais mais baixas, com baixa escolaridade e baixos salários, e de modo peculiar sobre mulheres negras” (CEDAW *et al.*, 2012, p. 18).

Neste sentido, embora os avanços científicos já sejam capazes de proporcionar um abortamento seguro para todas as mulheres, abortos inseguros continuam a acontecer, causando, dentre outras coisas, complicações e mortes maternas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define aborto inseguro como um procedimento para o término da gestação, realizado por pessoas sem a habilidade necessária ou em um ambiente sem padronização para a realização de procedimentos médicos ou a conjunção dos dois fatores. O abortamento inseguro e seus riscos são um dos claros reflexos da criminalização que atingem as mulheres de maneira desigual. Na síntese de Cardoso, Vieira e Saraceni (2020), embora os dados oficiais de saúde não permitam uma estimativa do número de abortos no país, foi possível traçar um perfil de mulheres em maior risco de óbito por aborto: as de cor preta e as indígenas, de baixa escolaridade, com menos de 14 e mais de 40 anos, vivendo nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e sem companheiro.

A lei que criminaliza a conduta, neste caso, longe de acabar com a prática, configura a construção de densas relações de poder que implicam a constituição de campos de soberania e vidas nuas. Tais narrativas inscrevem-se em corpos e estabelecem as formas de sua gestão, nas quais alguns, no caso as milhares de mulheres pobres e em sua maioria negras que abortam clandestinamente, estão destinadas à morte para que em seu corpo o poder soberano grave sua marca. A marca biopolítica gravada sobre estes corpos é a de que a única alternativa de sobrevivência para cada mulher é a de sujeição de sua capacidade reprodutiva, seu corpo, seu útero, sua vida, ao biopoder.

É interessante observar a instrumentalidade deste movimento biopolítico de acordo com as necessidades e hegemonias de cada momento histórico. No Brasil, nas últimas décadas, aumentou significativamente o número de projetos de lei que tratam do tema. Em pesquisa realizada pelo portal Gênero e Número¹⁴ verificou-se que foram apresentadas 275 propostas mencionando a palavra aborto de 1949 a agosto de 2019; os projetos de lei direcionados ao direito de abortar tiveram seu auge na década de 90 do século 20 (40%). Já as iniciativas que assumiram viés narrativo contra o aborto, favorável ao aumento da punição e pela proibição do aborto já legalizado, vêm aumentando, passando de 6% nos anos 1990 a 44% na década de 2010.

Paralelamente, quanto mais as estratégias biopolíticas criminalizantes são postas em prática mais dramática se torna a situação das mulheres. Em pesquisa realizada por Cardoso, Vieira e Saraceni (2020), dados oficiais, que devem ser analisados conforme a subnotificação, indicam que no período entre 2008 e 2015 ocorreram cerca de 200.000 internações/ano por procedimentos relacionados ao aborto, sendo cerca de 1.600 por razões médicas e legais. De 2006 a 2015 foram encontrados 770 óbitos maternos com causa básica aborto, dos quais apenas 7 (0,9%) óbitos foram devido a aborto por razões médicas e legais, 115 (14,9%) foram declarados como abortos espontâneos, 117 (15,2%) como outros tipos de aborto e 96 (12,5%) como falha de tentativa de aborto.

¹⁴ Disponível em: <http://www.generonumero.media/projetos-de-lei-contrarios-ao-aborto-na-camara-dos-deputados-batem-recorde-em-2019/>. Acesso em: ago. 2022.

Já em 2020, dados coletados junto ao Datasus indicavam que no primeiro semestre o número de mulheres atendidas em todo o país pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em razão de abortos malsucedidos – provocados ou espontâneos – foi 79 vezes maior que o de interrupções de gravidez previstas pela lei. De janeiro a junho daquele ano o SUS realizou 1.024 abortos legais em todo o Brasil, ao mesmo tempo em que fez 80.948 curetagens e aspirações, processos necessários para limpeza do útero após um aborto incompleto¹⁵.

Este cenário também aponta para assimetrias regionais. Considerando a relação Norte-Sul global, em ênfase no contexto americano, é possível identificar que, embora os países latino-americanos tenham legislações mais restritivas com relação ao aborto, esta continua sendo uma prática comum. Em 2015-2019 a taxa de gravidez indesejada na região (69 por 1.000 mulheres em idade reprodutiva) foi quase o dobro da Europa e América do Norte (35 por 1.000 mulheres em idade reprodutiva), e cerca de metade deles terminou em aborto induzido (PILECCO *et al.*, 2021).

O cenário da Pandemia da Covid-19, por sua vez, representou um grande retrocesso no que se refere ao tema, especialmente “acentuando os problemas existentes, enfraquecendo o fornecimento regular de contracepção, e dificultando o já restrito acesso ao aborto legal, com consequente aumento de abortos ilegais” (PILECCO, 2021, p. 2). Embora a legislação criminalizante não tenha sido alterada, o dispositivo da reprodutividade agiu restringindo o acesso à oferta de abortamento legal, especialmente por meio de Notas Técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde que, inicialmente, restringiram o atendimento às mulheres durante a pandemia de Covid-19 ao ciclo gravídico-puerperal, excluindo contracepção e aborto.

Em 1º de maio de 2020 o Ministério da Saúde emitiu outra Nota Técnica – 016/2020 – reconhecendo os serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o aborto legal, como essenciais. Este documento reforçou as diretrizes da Política de Atenção à Saúde da Mulher e reiterou a importância de dar continuidade aos serviços já prestados. Três dias depois, no entanto, o Ministério da Saúde brasileiro removeu a Nota, retrocedendo no reconhecimento e promovendo a demissão dos coordenadores de Saúde da Mulher e do Homem do Ministério.

De um modo geral no período, pesquisa realizada pela ONG ARTIGO 19, a revista Az Mina e a página Gênero e Número (SILVA; FERREIRA, 2020) mostraram que os serviços de aborto no país, reconhecidamente escassos mesmo antes da pandemia, rarearam ainda mais: dos 76 hospitais que relataram ter realizado abortos em 2019, apenas 55% – 42 clínicas – estavam em operação durante a pandemia. Neste período, segundo pesquisa recente de Rosas e Paro (2021, p. 11),

Em 2016, apenas 66 serviços estavam cadastrados no Sistema do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde). Em setembro de 2020, o Sistema registrava 98 serviços de aborto previsto em lei no Brasil, segundo matéria investigativa publicada no Portal Catarinas (GUZZO, 2020). No entanto, 18 desses não haviam realizado nenhum aborto previsto em lei nos últimos cinco anos (GUZZO, 2020). A situação é ainda pior nas regiões Centro-oeste e Norte do país, onde é praticamente inexistente a assistência ao aborto previsto em lei.

É no cenário pós-pandêmico que os casos narrados na introdução deste artigo se sucederam, evidenciando as mazelas, seja da criminalização, seja da governamentalidade biopolítica das normas e regulamentações acerca da prática e as sucessivas dificuldades produzidas diante de meninas e mulheres brasileiras que buscam acesso à saúde reprodutiva. “O Estado, ao não garantir o acesso a um direito constitucional, engendra violência contra meninas e mulheres” (PILECCO, 2021, p. 6), como forma de perpetuar uma retórica (bio) política de sustentação de um discurso de poder de conotação religioso-conservador e neoliberal, sustentado por uma ofensiva antigênero (CORRÊA; KALIL, 2021).

Esta ofensiva congrega, no Brasil, além das Notas Técnicas referidas, as Portarias n. 2.282/2020 e n. 2.561/2020 editadas pelo Ministério da Saúde, que normatizaram os serviços de saúde sexual e reprodutiva, visando a desencorajar as mulheres a realizar abortos. A Portaria n. 2.282/2020 pretendia obrigar os profissionais de saúde a notificar a autoridade policial de casos de estupro, bem como informar as mulheres sobre quaisquer riscos relacionados ao aborto e oferecer-lhes a possibilidade de visualizar o feto ou embrião

¹⁵ Dados disponíveis em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/08/20/sus-fez-809-mil-procedimentos-apos-abortos-malsucedidos-e-1024-interrupcoes-de-gravidez-previstas-em-lei-no-1o-semester-de-2020.ghtml>

por meio de ultrassom. A Portaria n. 2.561/2020 revogou a obrigação de oferecer visualização do feto, mas manteve as demais instruções.

São estas as mulheres submetidas às mazelas dos cálculos biopolíticos, submetidas às agulhas de tricô introduzidas no útero, às beberagens com chás, às medicações introduzidas no canal da vagina que configuram as verdadeiras *hystera sacras*, vidas que, no cálculo do poder, não possuem valor, sendo passíveis de sacrifício em nome de uma estratégia de poder e controle sobre a reprodução e, conseqüentemente, sobre a população. A morte das eleitas, paralelamente à negativa de prática pelo Estado, figura com uma dor expressiva, um enunciado da soberania sobre a *hystera sacra* que se dirige a vários interlocutores, transmitindo uma mensagem sobre os signos de inclusão e exclusão que permeiam o recorte biopolítico da população (NIELSSON, 2020a).

O campo do aborto clandestino tem como estrutura física a clínica clandestina, o local de venda de medicações e o próprio espaço no qual o procedimento do aborto inseguro é realizado, no mais das vezes, solitariamente, de tal modo que a criminalização acaba por gerar os espaços da clandestinidade, que, por sua vez, tornam-se a base normativa do “deixar morrer”. A atuação estatal instrumentaliza a autonomia e a liberdade das mulheres por intermédio do dispositivo da reprodutividade, condicionando-as às diversas facetas de violência da clandestinidade e da precariedade, e “tanto mais precárias quanto mais efetivas são as políticas de repressão, resultando em um número elevado de complicações e de mortes.” (BIROLI; MIGUEL, 2016, p. 18).

Neste sentido, embora as mulheres que abortam clandestinamente estejam sem a proteção estatal, é o próprio Estado quem cria as condições para que o aborto clandestino seja possível por via da criminalização. A condição de *hystera sacra*, portanto, está diretamente relacionada ao estado de exceção, no qual a lei é suspensa por uma decisão soberana, efetivando um dispositivo que leva a mulher a não ter acesso às decisões sobre o que acontece com seu próprio corpo, que acaba sendo controlado por uma biopolítica de gênero, com interesse em sua capacidade reprodutiva. Nas palavras de Maccoppi (2022, p. 94), a lei penal, nessa conjuntura, ratifica, mais uma vez, sua racionalidade bio/tanato/necropolítica, estabelecendo cesuras entre as mulheres as quais irão recorrer ao aborto seguro ou aquelas que serão expostas à morte.

O mesmo Estado que restringe os direitos básicos de autonomia corporal também expõe tais mulheres a violências que ameaçam sua integridade corporal e sua vida (NIELSSON, 2020b). No paradoxo biopolítico, o mesmo poder soberano, que intervém cada vez mais para prolongar a vida e controlar seus acidentes, age de modo diferenciado sobre populações muito específicas e sobre grupos que não precisam buscar o aborto clandestino de modo inseguro e precário. Enquanto alguns corpos são induzidos ao “fazer viver”, os corpos que abortam na zona de clandestinidade são deixados à morte.

É à consolidação deste controle que a gestão estatal do aborto se destina: um biopoder que marca uma forma de exclusão da cidadania plena a partir de um útero que, fertilizado ou não, parece aprisionar a própria pessoa na *exceptio* da plena cidadania e dos direitos humanos. Cabe ao dispositivo da reprodutividade, neste contexto, transmitir a mensagem de que a mulher reprodutora deve ser reduzida a um ventre, sem subjetividades, desejos ou determinação sobre seu corpo. Ao negarem-se a ser vidas reprodutivas, as mulheres entram em uma zona de tensão e indistinção entre inclusão/exclusão, justificada pelo poder normativo, que as incorpora excluindo, ou seja, que as inclui por meio da clandestinidade e da punição.

De acordo com Deutscher (2019, p. 228), o interesse biopolítico na reprodutividade, por meio da legalidade e excepcionalidade do aborto, “tem disso uma forma primordial de inversão e incitação, estímulo, produção e regulação dos corpos das mulheres¹⁶”. Diferentemente da noção de soberania como potência para anulação da lei ou instituição de espaços de anomia, a lei do aborto é uma excepcionalidade invertida, pela qual os abortos legais são exceções dos abortos ilegais: “o aborto tem implacavelmente e internacionalmente – e em uma formação incrivelmente duplicadora de política e lei – tem sido seu próprio estado de exceção” (DEUTSCHER, 2008, p. 50-60).

¹⁶ “ha sido una forma primordial de inversión e incitación, estimulación, producción y regulación de los cuerpos de las mujeres”.

Tal contexto permite reiterar os contornos da biopolítica reprodutiva aqui descrita e sua potencial análise da soberania que exerce na forma contemporânea de gestão das mulheres, que as submetem ao poder de vida e de morte pelo aparelho reprodutivo, cuja criminalização do aborto aparece como sua expressão máxima.

4 CONCLUSÃO

A realização da presente pesquisa partiu do seguinte questionamento central: Considerada a relevância do controle sobre a reprodução humana para o exercício da biopolítica das populações, é possível considerar a estratégia estatal de gestão do aborto uma estratégia biopolítica que, ao contrário de acabar com a prática, estabelece campos de soberania e de precarização de vidas ao efetivar o controle sobre o útero das mulheres, ou o controle das mulheres a partir de seus úteros? A partir de seu desenvolvimento, portanto, o estudo buscou analisar o processo de gestão estatal do aborto como uma estratégia biopolítica de gestão populacional de corpos e vidas, enfatizando a especificidade do corpo reprodutivo feminino para a politização da vida natural e a inclusão das mulheres no estado biopolítico, por meio do controle sobre sua capacidade reprodutiva e da constituição da reprodutividade enquanto dispositivo gerador de *hysteras sacra*.

Durante seu percurso, a pesquisa investigou a estratégia biopolítica contida nas legislações que regulam os direitos sexuais e reprodutivos colocados em prática recentemente no Brasil, com ênfase nas Portarias do Ministério da Saúde que dificultaram o acesso ao abortamento legal e na diminuição da oferta destes serviços durante a pandemia da Covid-19. Ao confrontar tais fatos e as práticas com ênfase criminalizantes com os dados de realização de abortamentos, percebe-se que a diminuição da prática não é alcançada mediante tal política. Embora haja tal constatação, no entanto, a ênfase nesta forma de gestão não tem sido alterada, do que se permite questionar as razões biopolíticas contidas neste processo.

Considera-se, à luz de considerações finais, que, em Estados biopolíticos o direito e as políticas públicas operam como mecanismos de normalização sobre a vida e seus processos biológicos, tal como o fazem, no caso específico da configuração do dispositivo da reprodutividade, a lei criminalizante e a sequência de modulações legislativas — regulamentos, decretos, notas técnicas, etc. — que normatizam a exceção do acesso ao abortamento nos casos permitidos por lei e dão forma ao dispositivo aqui delineado. Considerando a racionalidade biopolítica no campo da reprodutividade, o que se vislumbra é a legitimação e imposição de espaços de produção de precarização e vulnerabilização de determinadas mulheres a partir de uma normatividade que impõe crenças religiosas, morais, conservadoras, acima ou mesmo por intermédio das políticas públicas e das normas legais.

A constituição do dispositivo da reprodutividade opera na perpetuação da imagem da mulher como uma soberana em relação ao feto, capaz de tomar decisões não só pela procriação em si, mas pelo futuro da nação. O corpo reprodutivo representa, nesse contexto, um espaço paradigmático da biopolítica, fazendo com que os direitos reprodutivos tenham um caráter precário e com o intuito claro de estabelecer controle sobre a potencialidade do poder reprodutivo de cada mulher. Essa precariedade chega no seu ápice quando o tema é aborto e sua gestão, seja por meio da criminalização, seja por intermédio da governamentalidade do acesso.

Este contexto leva a uma constante mitigação dos direitos reprodutivos da mulher em detrimento da vida embrionária, precariedade que se denota da desinformação, da dificuldade de acesso a contraceptivos e a atendimento hospitalar de qualidade, tais como os casos narrados na introdução deste artigo descreveram. Seja qual for a hipótese, a criminalização e a deslegitimação da escolha reprodutiva das mulheres transmite a mensagem biopolítica sobre domínio e poder patriarcal.

Histórias, como as dos quatro casos narrados na introdução, se confundem em nosso país com histórias de jovens mulheres que perdem a vida ou o direito de maternidade por se submeterem a um aborto inseguro ou sofrerem esterilizações involuntárias. Mundos de terror, dor e morte fazem parte deste contexto biopolítico reprodutivo, instituído, por sua vez, por meio do próprio direito, que expõe à morte mulheres consideradas menos humanas, sem que isso signifique um homicídio, uma vez que não são vidas qualificadas como tal. Nestes termos, é possível inferir que a biopolítica opera por meio do direito, influenciando na gestão do dispositivo da reprodutividade por intermédio de leis, normas e políticas públicas, levando muitas escolhas normativas a confirmarem a exceção, tal qual representada por Agamben (2007), ao suspender a lei e viabilizar

a criação de vidas nuas. As normas, ao funcionarem de acordo com a racionalidade biopolítica, produzem e/ou legitimam diferenças, desigualdades e hierarquizações sociais graves e sustentam os diversos interesses e conflitos político-ideológicos que percorrem a questão da reprodução humana e a gestão biopolítica da reprodução.

A partir do exposto no decorrer da pesquisa, portanto, considera-se possível corroborar a hipótese inicial, uma vez que, ao reivindicar a centralidade do corpo reprodutivo feminino e do útero à manutenção do poder, tanto disciplinar quanto biopolítico, pode-se começar a desvelar as estratégias pelas quais o controle do corpo feminino e a gestão da reprodução têm se tornado espaço privilegiado de atuação do patriarcalismo conservador e racista, que tem avançado no Brasil, em um cenário de ataques aos direitos humanos que impacta severamente a vida das mulheres e a autonomia de seus corpos.

5 REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.
- ALBUQUERQUE, Aline. Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos. *Cadernos IHU Ideias*. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, a. XV, n. 266, v. 15, 2017.
- ALVES, José Eustáquio Dinis. As políticas populacionais e os direitos reprodutivos: “o choque de civilizações” versus progressos civilizatórios. 2015. Disponível em: <http://www.abep.org.br/~abeporgb/publicacoes/index.php/livros/article/viewFile/121/119>. Acesso em: 25 ago. 2019.
- BIROLI, Flávia. Aborto, justiça e autonomia. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Org.). *Aborto e democracia*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016. p. 17-46.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Introdução: aborto, democracia e laicidade. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Aborto e democracia*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2016. p. 9-16.
- CEDAW. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres *et al. Relatório Alternativo ao Relatório Brasileiro 2006-2009*. jan. 2012. Disponível em: https://yaeshora.cladem.org/images/estiempo/brasil/pdf/1Enero_-_Brasil_-RA_CEDAW_2012.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.
- CARDOSO, Bruno Baptista; VIEIRA, Fernanda Morena dos Santos Barbeiro; SARACENI, Valeria. Aborto no Brasil: o que dizem os dados oficiais? *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 36, supl. 1, e00188718, 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102311X2020001305001&lng=en&nrm=iso.
- CORRÊA, Sonia (org.). *Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos Nacionais*. 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids – Abia, 2021.
- CORRÊA, Sônia. KALIL, Isabela. Brasil. In: CORRÊA, Sonia (Org.). *Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais*. Editado por Sonia Corrêa; Tradução Nana Soares. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids – ABIA, 2021.
- DELAJUSTINE, Ana Claudia. *Clandestinas: O impacto da criminalização na saúde mental e nos direitos humanos das mulheres que abortam*. 2020. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Direito - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em: <https://www.unijui.edu.br/estude/mestrado-e-doutorado/direitos-humanos>.
- DEUTSCHER, Penelope. *Crítica de la razón reproductiva: los futuros de Foucault*. Trad. Fernando Bogado. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Eterna Cadencia Editora, 2019.
- DEUTSCHER, Penelope. The Inversion of Exceptionality: Foucault, Agamben, and “Reproductive Rights.”. *South Atlanti Quarterly*, v. 107, n. 1, p. 55-70, winter, 2008.
- DINIZ, Débora; MEDEIROS, Marcelo; MADEIRO, Alberto. Pesquisa Nacional do Aborto 2016. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 22, v. 2, p. 653-660, 2017.
- ESTEVEZ, Ariadna. El dispositivo necropolítico de producción y administración de la migración forzada en la frontera Estados Unidos-México. *Estudios Fronterizos*, v. 19, 2018. Disponível em: <http://ref.uabc.mx/ojs/index.php/ref/article/view/679>. Acesso em: 23 jul. 2022.
- FONSECA, Márcio Alves da. *Michel Foucault e o Direito*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. São Paulo: Graal, 2001.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

- MACCOPPI, Jaqueline Alexandra. *BIO, tanato e necropolitização da reprodutividade*: a criação de mundos de dor, terror e morte no mundo das mulheres e sua legitimação pelo sistema punitivo. 2022. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, curso de Pós-Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Curitiba, 2022. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/76882>. Acesso em: ago. 2022.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. In: *Opinião Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, jan./abr. 2017.
- NIELSSON, Joice Graciele. Corpo reprodutivo e biopolítico: a hystera homo sacer. *Rev. Direito Práxis*, v. 11, n. 2, p. 880-910, 8 jun. 2020a. ISSN 2179-8966. DOI: doi.org/10.1590/2179-8966/2019/40921
- NIELSSON, Joice Graciele. Planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil: a ambivalência entre a retórica dos direitos humanos e a prática do controle reprodutivo sobre o corpo das mulheres. *Revista da Faculdade Mineira de Direito*, v. 23, n. 45, 2020b. ISSN 2318-7999. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/issue/view/1192>. Acesso em: ago. 2021.
- OMS. Organização Mundial da Saúde. *Abortamento seguro*: Orientação técnica e de políticas para sistemas de saúde. 2012. Disponível em: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/70914/9789248548437_por.pdf;sequence=7. Acesso em: 6 out. 2022.
- PILECCO, Flávia Bulegon *et al.* Aborto e a pandemia de COVID-19: lições para América Latina. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 6, e00322320, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00322320>.
- RABINOW, Paul; ROSE, Nikolas. *Le bio-pouvoir aujourd'hui*. Raison Publique, Sessão Études, 12 de maio de 2012. Disponível em: <http://www.raison-publique.fr/arti-cle536.html>. Acesso em: ago. 2022.
- ROSAS, Cristiano Fernando; PARO, Helena Borges Martins da Silva. *Serviços de atenção ao aborto previsto em lei*: desafios e agenda no Brasil. Publicado no Centro Feminista de Estudos e Assessoria, em março 2021. Disponível em: <https://www.cfe-me.org.br/index.php/artigos-e-textos/4888-servico-de-atencao-ao-abortoprevisto-em-lei-desafios-e-agenda-no-brasil>
- SILVA, V. R.; FERREIRA, L. Só 55% dos hospitais que ofereciam serviço de aborto legal no Brasil se mantêm atendendo na pandemia. *Gênero e Número*, 2 jun. 2020. Disponível em: <http://www.generonumero.media/so-55-dos-hospitais-que-ofereciam-servico-de-aborto-legal-no-brasil-seguematendendo-na-pandemia/>. Acesso em: ago. 2022.
- SUTTON, Barbara. Zonas de clandestinidade y “nuda vida”: mujeres, cuerpo y aborto. *Estudios Feministas*, Florianópolis, n. 25, v. 2, p. 889-902, maio/ago. 2017.
- WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. *A biopolítica e o paradoxo dos direitos humanos na modernidade*: uma análise a partir do olhar do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre as vidas (nuas) LBGTTs. *Revista Argumentum*, Marília, SP, v. 19, n. 3, p. 729-755, 2018.
- WERNECK, Jurema. Nossos passos vêm de longe! Movimentos de mulheres negras e estratégias políticas contra o sexismo e o racismo. *Revista da ABPN*, Rio de Janeiro v. 1, n. 1; p. 8-17, 2010.
- WICHTERICH, Christa. *Direitos Sexuais e Reprodutivos*. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015.
- ZIRBEL, Ilze. Biopoder e técnicas reprodutivas. In: *Pracs: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da Unifap*, Macapá, v. 12, n. 1, p. 123-143, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs>

Todo conteúdo da Revista Direito em Debate está
sob Licença Creative Commons CC – By 4.0